



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D U
Em 26 / 04 / 06
Assessoria de Plenário

PL 2386/2006

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Deputados Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.
Em 27 / 04 / 06

Dispõe sobre a inclusão do tema **MISSÃO CRULS** como conteúdo opcional na grade curricular dos ensinos fundamental e médio da rede de ensino do Distrito Federal.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica incluído o tema Ecoturístico Religioso e Cultural “MISSÃO CRULS” como conteúdo opcional na grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Plw Nº 2386 / 2006
Fls. N.º 01 BFA

JUSTIFICAÇÃO

O Roteiro Ecoturístico, Religioso e Cultural MISSÃO CRULS, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE foi criado pela Lei nº. 3.407 de 02 de agosto de 2004.

Na mesma linha, foi aprovada por unanimidade pela Câmara Legislativa e sancionada pelo Governador do Distrito federal a Lei nº 3.526, de 7 de janeiro de 2005, também de nossa autoria, que criou o Memorial Cruls no Distrito Federal.

A Comissão Cruls, instituída para pesquisar e delimitar a área onde deveria se estabelecer a futura Capital do Brasil, atendendo determinação da Constituição Federal de 1891, percorreu, durante os anos de 1892 e 1893, mais de quatro mil quilômetros do Planalto Central. Na ocasião, foi realizado um levantamento minucioso sobre a topografia, clima, geologia, fauna, flora, recursos minerais e outros aspectos da região. Quem conhece o Relatório sabe da importância de suas informações e análises, da dedicação e beleza de sua elaboração. A Comissão, composta por 8 especialistas e mais 14 auxiliares, demarcou, estudou, analisou e fotografou um quadrilátero de 14.400 km², reservado para o Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2386 / 2006
Fls. N.º 02 BTA

Lembremos de alguns trechos da introdução do Relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, mais conhecida como “Missão Cruels”, em homenagem a seu chefe, o astrônomo Luiz Cruels:

“Quanto à minha opinião, formada já, é com a mais sólida e franca convicção que vos declaro que é perfeita a salubridade desta vasta planície, que não conheço no Brasil Central lugar algum que se lhe possa comparar em bondade. A esta qualidade primordial do Planalto convem acrescentar a abundância dos mananciais d’água pura, dos rios caudalosos cujas águas podem chegar facilmente às extensas colinas que nas proximidades, se vão elevados com declives suavíssimos... a flora riquíssima, com um cunho ou physionomia de todo particular pela uniformidade, caracter geral impresso pela regularidade das condições climatológicas do ambiente que habita. Nutrimos pois a convicção de que a zona demarcada apresenta a maior soma de condições favoráveis possíveis de se realizar, e próprias para nela edificar-se uma grande Capital que gozará de um clima temperado e sadio, abastecida com águas potáveis abundantes, situada em região cujos terrenos convenientemente tratados prestar se-hão às importantes culturas.”

Contudo, somente em 1922, o presidente Epitácio Pessoa decretou a fixação do Distrito Federal e lançou a Pedra Fundamental da futura Capital, na região de Planaltina. Assim, em 1956, com Juscelino Kubitschek na Presidência da República, o projeto da nova capital começou a se realizar. Foi criada a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap e Brasília foi inaugurada no dia 21 de abril de 1960, vários anos após a conclusão dos trabalhos realizado pela Missão Cruels.

Ao longo da história do Distrito Federal, muito se tem comentado sobre a vocação natural de nossa região para o turismo, mas hoje, pouco se fez de efetivo para alavancar com força coragem e garra esse poderoso segmento da indústria limpa, responsável pela geração de inúmeros empregos e dividendos financeiros.

Se olharmos para o Distrito Federal e a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, constataremos com facilidade pólos isolados em que o turismo é realidade marcante e inequívoca e que transcendem e referenciam Brasília no cenário de arquitetura mundial. A cidade de Pirenópolis e a Chapada Veadeiros, por exemplo, desenvolveram-se de forma autônoma e, hoje, recebem fluxo de turistas não só do Brasil, mas também de diversas partes do mundo.

Pode-se dizer o mesmo de Itiquira, Mumunhas, Poço Azul, Planaltina e, mais recente, o Núcleo Rural Casa Grande – Gama DF – que estimulam o turismo ecológico e religioso. Da mesma forma é inegável a presença do turismo rural em diversas cidades satélites, que reúnem haras, pistas de vaquejadas e clubes de cavalo. O artesanato e o folclore também têm expressividade, ou seja, Brasília e a Região do Entorno reúnem ampla diversidade cultural e turística, que chama as pessoas para o reencontro com a natureza, a meditação e a cultura.

A atividade turística é um dos seguimentos da economia mundial que tem apresentado os maiores índices de crescimento nas últimas décadas, lado a lado com áreas

SAIN – Parque Rural – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.086-900

Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 – Fax: (0xx61) 348.8033

www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl No 2386 / 2006
Fls. N.º 03 BIA

como a de telecomunicações e da tecnologia da informação. O turismo, entre muitas definições, significa bem-estar social, e é importante instrumento de educação, à medida que desperta a consciência dos cidadãos para questões relevantes, como o equilíbrio ambiental e a geração de empregos.

Em tempos de globalização, essa atividade promove a difusão de valores naturais, culturais e sociais, amplia e fortalece as reações entre os povos, contribui com o desenvolvimento econômico, abrindo novas perspectivas sociais e colaborando para o fortalecimento de imagem nacional.

Mas o setor do turismo continua ansioso pelo estímulo e o incentivo efetivos do estado. Por isso, vislumbramos a possibilidade de incluir o tema Missão Cruls como conteúdo opcional na grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas da rede de ensino do Distrito federal, com a pretensão de estimular, articular, integrar e disseminar as diversas modalidades de turismo entre os jovens e adolescentes, de forma a contribuir com o seu desenvolvimento, especialmente no eixo de integração entre o Distrito Federal e a Região do Entorno.

No aspecto político-pedagógico, a matéria encontra-se revestida de relevante interesse social e amparada em princípios legais, vez que a Constituição Federal dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Ainda que bastassem os argumentos retro-mencionados no sentido de justificar o brilho da propositura em tela, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) vem corroborar com o tema, pois o art. 26 da citada norma confere a cada sistema de ensino e ao estabelecimento escolar a prerrogativa de complementar o currículo escolar, por uma parte diversificada, em razão das características locais da sociedade envolvida.

Nesse sentido, a proposta da MISSÃO CRULS figurar como conteúdo opcional na grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas da rede de ensino merece atenção especial, pois, além de despertar o conhecimento pela história e o imenso potencial de desenvolvimento da região do Distrito Federal e do Entorno, a vigência da lei poderá garantir aos estudantes amplas possibilidades de profissionalização e colocação no mercado de trabalho, que envolve os setores de ecoturismo, hotelaria e eventos, ou na área de planejamento turístico e de pesquisa sobre a Capital e o Planalto Central, parques temáticos, dentre outros.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

Deputada ELIANA PEDROSA
PFL